



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

DECRETO Nº 3.311, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 3.310 DE 25 DE MARÇO DE 2020, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.282/2020, de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020, passou a considerar as atividades religiosas como essenciais e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 55.149, de 26 de março de 2020, passou a vedar o fechamento de templos religiosos;

D E C R E T A:

Art. 1º Altera a redação art. 13 do Decreto nº 3.310, de 25 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 13.** Os encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo somente poderão ocorrer se observado como limite máximo de ocupação 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de assentos do local e desde que sejam adotadas providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de 02 (dois) metros e, ainda, as seguintes medidas:*

a) A fixação, em local visível ao público, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

b) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (material de leitura, mesas, assentos, bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

c) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada 03 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

d) manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização dos frequentadores e trabalhadores do local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

e) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

f) manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

g) orientar o seu público quanto a necessidade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos com frequência, da utilização de produtos assépticos como álcool em gel 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário da Fazenda e da Administração em substituição.

BRUNO ALTAMIR ORTIZ PINHEIRO,
Secretário de Saúde.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.